

AES TIETÊ ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 04.128.563/0001-10  
NIRE 35.300.183.550

## FATO RELEVANTE

A **AES TIETÊ ENERGIA S.A.** ("**AES Tietê**" ou "**Companhia**") (**B3: TIET11, TIET3, TIET4**), em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei nº. 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº. 358, de 03.01.2002, e demais disposições aplicáveis, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu na data de hoje a anexa correspondência de sua acionista controladora Aes Holdings Brasil Ltda (AHB) e que a administração analisará o seu conteúdo de forma detalhada, mantendo o mercado informado sobre eventuais desdobramentos.

São Paulo, 20 de abril de 2020

**AES TIETÊ ENERGIA S.A.**

**Clarissa Della Nina Sadock Accorsi**

Diretora Vice-Presidente e de Relações com Investidores

São Paulo, 20 de abril de 2020

Ao

**Conselho de Administração da AES Tietê Energia S.A.**

Em atenção de: Julian Jose Nebreda Marquez, Presidente do Conselho de Administração

Prezados Membros do Conselho de Administração,

Enviamos a presente carta na qualidade de acionista titular de 61,57% das ações ordinárias de emissão da AES Tietê Energia S.A. ("**Companhia**"), em referência à oferta de combinação de negócios apresentada à Companhia pela Eneva S.A. ("**Eneva**") em 2 de março de 2020 ("**Oferta**").

Primeiramente, gostaríamos de ressaltar que reconhecemos os esforços do Conselho de Administração para avaliar e discutir os termos da Oferta, de forma tempestiva, com o objetivo de formar uma opinião independente e fundamentada sobre a Oferta e de se posicionar para negociar os termos da Oferta em benefício de todos os acionistas da Companhia.

Sem prejuízo de nossa opinião sobre os méritos da Oferta em si, a qual manifestaremos no devido momento, tendo em vista as recentes declarações feitas por representantes da Eneva em diversos veículos da mídia, acreditamos ser importante, como acionista controlador da Companhia, levando em conta todos os deveres fiduciários associadas à nossa posição, prestar alguns esclarecimentos ao Conselho de Administração, aos demais acionistas da Companhia e ao mercado em geral.

Após consultar especialistas em direito brasileiro, está claro para nós que a combinação de negócios proposta não pode ser implementada sem a aprovação da maioria dos titulares de ações ordinárias da Companhia. Reconhecemos o direito de voto restrito em determinadas matérias atribuído aos titulares de ações preferenciais conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3. No entanto, não se pode admitir que tal direito restrito possa compelir a maioria das ações com direito a voto a acatar a vontade das ações sem direito a voto, as quais não possuem qualquer dos deveres e responsabilidades dos acionistas com direito a voto.

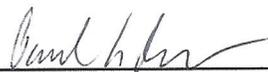
Adicionalmente, se a lei brasileira permitisse que os titulares de ações preferenciais aprovassem uma transação dessa magnitude sem o consentimento dos titulares de ações ordinárias, tal previsão representaria uma completa inversão na estrutura societária das companhias brasileiras. Essa interpretação não tem fundamento legal ou precedente que a suporte e poderia colocar todas as companhias listadas no Nível 2 em clara instabilidade política e sujeitas a *takeovers* por acionistas preferencialistas, que, vale repetir, não têm os deveres e responsabilidades dos

acionistas com direito a voto. Essa jamais foi a intenção do Regulamento do Nível 2, tampouco de qualquer acionista controlador que tenha aprovado a listagem no Nível 2 de uma companhia por ele controlada.

Solicitamos ao Conselho de Administração da Companhia que divulgue o conteúdo desta carta ao mercado pelos meios aplicáveis, a fim de esclarecer que a Oferta não será aprovada sem o consentimento da maioria dos acionistas votantes da Companhia.

Atenciosamente,

**AES HOLDINGS BRASIL LTDA.**



---

Nome: Paul L. Freedman

Cargo: Procurador